



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO Nº 005/2022**

PROCESSO Nº: 22101.005716/2021.31

AI Nº: 093154/2020 - OS nº 001438/2020

AUTUADA: RACAM CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CGF: 24.026142-8 - Baixado de Ofício desde 19/08/2016.

ENDEREÇO: Rua Argentina, nº 1278-1 - Cauamé - Boa Vista (RR)

SÓCIOS: ÉRICK NADISSON RODRIGUES MACEDO - CPF; 013.590.422-61

ENDEREÇO: RUA RAUL PEREIRA, Nº 378 - 13 de SETEMBRO - Boa Vista/RR

ANDRÉ ANDERSON DE SOUZA - CPF; 858.836.202-30

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 7912 - SÃO VICENTE - Boa Vista/RR

FISCAL AUTUANTE: Carlos Geraldo Paulo de Souza

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIM E/OU GIAM NOS PRAZOS REGULAMENTARES - GUIA DE INFORMAÇÕES MENSAL - REVELIA - INFRAÇÃO CONFIGURADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento oficial sobre a exigência no valor de **R\$ 3.853,70** (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), lançada por meio do Auto de Infração Nº 093154/2020, lavrado em 26/10/2020, a título de multa isolada, em decorrência da constatação da falta de apresentação das GIM's - Guias de Informações Mensal do período de setembro de 2015 à JUNHO de 2016, de acordo com o Relatório Demonstrativo de Obrigações Tributárias Estaduais, expedido pela SEFAZ (RR), atualizado até 15/10/2020 e Quadro Demonstrativo de Cálculo, juntos aos autos/ SEI/RR.

No caso, foram apontados como dispositivos infringidos os artigos 275 e 276, § 3º do Regulamento do ICMS de Roraima-Decreto Nº 4.335-E/2001 e aplicada a penalidade prevista no artigo 69, inciso VII, alínea "a", da Lei Nº 059/93, multa de 01 (uma) UFERR, por cada documento não entregue, no total de 10(dez) UFERR.

O Autuado, após ser notificada devidamente pelos meios legais - Edital publicado no DOE de Nº 3834, de 03 de novembro de 2020, não apresentou impugnação, não parcelou e nem recolheu a importância exigida, razão pela qual foi declarada revel, conforme Termo de Revelia, lavrado e junto aos autos/SEI/RR, em cumprimento ao estabelecido no artigo 80, do Decreto N.º 856/94.

A Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais - DPAF, da mesma forma procedeu novamente a INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO por EDITAL do Sujeito Passivo: **RACAM CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por se encontrar **baixada de Ofício**, e não mais exercer as atividades no endereço constante da FAC, bem como dos **SÓCIOS: ÉRICK NADISSON RODRIGUES MACEDO** - CPF; 013.590.422-61 e **ANDRÉ ANDERSON DE SOUZA** - CPF; 858.836.202-30, nos endereços constante na FAC-Ficha de Atualização Cadastral, conforme Declaração do funcionário do Contencioso Administrativo Fiscal - CAF(intimação nos autos), e por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, foram por isso também notificados por EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, Edição nº 4092, de 01/12/2021, página 12.

Desta forma, apesar de devidamente intimados na forma da lei, tanto a empresa autuada: **RACAM CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, quanto seus **SÓCIOS: ÉRICK NADISSON RODRIGUES MACEDO** e **ANDRÉ ANDERSON DE SOUZA**, não apresentaram impugnação, não parcelaram e nem recolheram a importância exigida, conforme “Extrato do Contribuinte”.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Examinando-se as peças que compõem o presente processo constata-se que a irregularidade denunciada na inicial de falta de apresentação de GIM, restou devidamente configurada conforme consubstanciados no Auto de Infração, no Quadro Demonstrativo de Cálculo e no Relatório Demonstrativo de Obrigações Tributárias Estaduais-DESOTE, juntos aos autos/SEI/RR.

A apuração da irregularidade foi constatada em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 001438/2020, a qual determinou diligência fiscal no sentido de intimar o contribuinte a regularizar omissões de débito de fronteira, as omissões de GIM, entre outras.

Assim, mediante análise da situação fiscal do contribuinte, conforme Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais-DESOTE, expedido pela SEFAZ (RR), já citado acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 093154/2020.

O Regulamento do ICMS de Roraima, aprovado pelo Decreto Nº 4.335-E/2001, determina que os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, apresentarão mensalmente a GIM - Guia de Informação Mensal. O teor da matéria em questão é reproduzida pelos dispositivos infringidos 275 e 276, § 3º do RICMS/RR, in verbis:

“**Art. 275.** Os contribuintes inscritos no CGF, enquadrados no regime normal de recolhimento ou de estimativa, apresentarão mensalmente a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme modelo constante do anexo IV.

Art. 276. A GIM é o documento pelo qual o contribuinte informa:

[...]

§ 3º. A GIM será apresentada pelo contribuinte à repartição fazendária de seu domicílio, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração do imposto, mesmo que não exista movimento econômico no período. (Redação dada pelo Decreto nº 18.998-E, de 19/06/15).”

Desta feita, como prova material da infração, a Fiscalização juntou aos autos o Relatório Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais-DESOTE, no qual constata-se as omissões de GIM - Guia de Informações Mensal e outras obrigações do contribuinte, o Quadro Demonstrativo de Cálculo e os meses destacados no referido Auto de Infração.

De modo que, a aplicação das multas pela falta de apresentação de GIM's, foi realizada de acordo com a legislação tributária estadual, não havendo qualquer manifestação contrária que pudesse ilidir o trabalho fiscal.

Por conseguinte, ante a confirmação da falta de apresentação das GIM's - Guias de Informações Mensal, acertadamente o Fisco procedeu com a devida lavratura do Auto de Infração, exigindo o pagamento da multa estabelecida em Lei.

CONCLUSÃO

Do exposto, por se tratar de matéria de fato e de direito, a infração apresenta-se devidamente configurada, pela constatação da falta de apresentação de GIM's - Guias de Informações Mensais, no período de SETEMBRO de 2015 à JUNHO de 2016, nos prazos regulamentares, sendo mantido na íntegra a exigência fiscal, sem alterações, por isso, **julgo PROCEDENTE o Auto de Infração N° 093154/2020**, decidindo pela manutenção da cobrança das mencionadas multas.

INTIMAÇÃO

Intime-se o contribuinte/autuado nos termos do artigo 54, § 2º da Lei N° 072, de 30 de Junho de 1994, combinado com o artigo 89, § 2º, e na forma do artigo 87, § 5º, ambos do Decreto N° 856, de 10 de Novembro de 1994, entregando-lhe cópia da presente decisão para conhecimento.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2022.


Jarbas Menezes de Albuquerque - Mat. 050001668
Julgador de Primeira Instância

Recebi: ____/____/____

Ciente: _____

AUTUADO: RACAM CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SÓCIOS: ÉRICK NADISSON RODRIGUES MACEDO - CPF; 013.590.422-61

ANDRÉ ANDERSON DE SOUZA - CPF; 858.836.202-30

Decisão em anexo - enviar por Email com a ciência do recebimento.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS - DPAF

Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69301-011 - (95) 2121- 7654

www.sefaz.rr.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Menezes de Albuquerque, Fiscal de Tributos Estaduais**, em 24/02/2022, às 09:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4214860** e o código CRC **DB350140**.

22101.005716/2021.31

4214860v2